



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eber Gomes de Lima, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz. . Presentes a Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico). Justificaram a ausências Conselheiros: Ayrton Lins Falcão Filho e Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores Tainá de Freitas (Gerente de Assitência aos Colegiados) e João Carlos Gomes de Mendonça e Josimar (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Apreciação	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Apreciação da Súmula nº 517, de 04.10.2021 e Súmula nº 518, de 10.11.2021 (Prot. 1149001/2021), que colocadas em votação foram aprovadas por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco de Assis A. Neto.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Informa sobre o compartilhamento com o membros desta Especializada (CEEC), no que se refere ao trabalho consolidado da Câmara Nacional, onde foi detalhada todas as demandas da 4ª Reunião Ordinária realizada em Brasília/DF, registrando que as Propostas foram encaminhadas para o Confea para finalização.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com a leitura do expediente qual seja: - Sem expediente para a reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	• AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA NO PRAZO E COM REGULARIZAÇÃO: 5.1 - 1083543/2018 - EDUARDO BARROS DE ARAÚJO (Auto de Infração nº 500006480/2018); 5.2 - 1084688/2018 - IFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Auto deInfração nº 500005859/2018). -Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.1 e 5.2 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita (dentro do prazo) para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> <p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.3 - 1146826/2021 – MANASSES MARQUES DOS SANTOS (Auto de Infração nº 500024111/2021). -Dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>5.4 - 1146869/2021- JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA (Auto de Infração nº 500024729/2021). - Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024729/2021 contra a Pessoa Física JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA, (CPF: 046.938.124-80), referente ao exercício ilegal por Pessoa Física de construção de uma Edificação Residencial (primeiro andar), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 do CONFEA; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, assim sendo apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p>
	<p style="text-align: center;">Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.5 – 1146054/2021 – EBG CONSTRUTORA EIRELI - ME (Auto de Infração nº 500016447/2021); 5.6 - 1146784/2021 – CONSTRUTORA ITAUNA EIRELI - ME (Auto de Infração nº 500025595/2021); 5.7 – 1138775/2021 – J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME (Auto de Infração nº 500025615/2021); 5.8 - 1148083/2021 – CONSNORTE – CONSTRUTORA NORTE LTDA (Auto de Infração nº 500024150/2021); 5.9 - 1120512/2019 - CONSTRUTORA APODI EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500019893/2019);</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.5, 5.6, 5.7 e 5.9 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>visto, e; <u>considerando</u> que os atuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>Relator: Tiago Meira Vilar -Com relação aos processos itens de pauta nºs 5.11 e 5.14, comunica que o mesmo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEEC, considerando um falha no sistema e a impossibilidade de visualizar as peças processuais.</p> <p>Relator: Tiago Meira Vilar -Com relação ao processo item de pauta nº 1147562/2021 ANDERSON LUIS ROMANIN – ME (Auto de Infração nº 500024545/2021)</p> <p>Relator: Tiago Meira Vilar -Dá conhecimento aos presentes que versa sobre Auto de Infração Nº 500024545/2021 contra a Pessoa Jurídica ANDERSON LUIS ROMANIN-ME, (CNPJ: 26.000.704/0001-58), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução do piso, Loja Assai, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, e, <u>considerando</u> o disposto na Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/09/2021 o(a) atuado(a) tomou</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Tiago Meira Vilar</p>	<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) regularizou do Fato Gerador, de forma intempestiva no dia 27/10/2021; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, sendo assim, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p>-Considerando que no final do mês de dezembro/2021 se encerrará o seu mandato de conselheiro, aproveita a oportunidade para agradecer a todos o apoio e a compreensão durante os trabalhos da CEEC. Que durante a Plenária, que acontecerá de forma presencial, agradecerá pessoalmente a todos.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>• <u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</u></p> <p>5.15 - 1145488/2021 - HUGO LEONARDO QUEIROZ DE ARAÚJO.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo se encontra em diligência, considerando a necessidade de encaminhar o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho para emissão de parecer quanto à legislação CONFEA acerca do assunto, e possíveis procedimentos a serem adotados antes da decisão da CEEC.</p> <p>• <u>ANOTAÇÃO DE CURSO/TÍTULO:</u></p> <p>5.16 - 1145026/2021 - TIAGO ALBUQUERQUE .</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo se encontra em diligência, devendo ser solicitado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Tiago Albuquerque Pereira, comprovação através de ART's no sistema dos trabalhos realizados na área de georrefecimento que ele cita no presente processo para posterior análise, tendo em vista o previsto na Decisão PL-2087/2004 do Confea em seu Inciso IV:experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Junior</p>	<p>• DENÚNCIA:</p> <p>5.17 - 1133133/2020 – LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA Assunto: DENÚNCIA CONTRA o Eng. Civil ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer que contém o seguinte teor: “Trata-se de denúncia formulada pelo(o) Sr. LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA, contra o(a) ENG. CIVIL ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA, Crea-PB: 160190012-0. Segundo o Sr. Luiz a empresa na qual é sócio VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA contratou os serviços do profissional ENG. CIVIL ÁDNEY para prestações de serviços de dois contratos, referente a Execução da terraplenagem dos Lotes J1, J2, J3 e J4 do Condomínio Montelier em Bananeiras - PB, com área total de 9.850,79 m, conforme ART de nº PB20200309802 e ART de nº PB20200325006. <u>Considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>Considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>Considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>Considerando</u> que em 10/03/2021 foram enviados os Ofícios 049/2021, 050/2021 e 051/2021 PRES/CEECA para o Sr. LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA, para o Sr. ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA e para os Srs. Muriel Leitão Marques Diniz e Daniel Dornelas Câmara Cavalcanti Procuradores do Sr. Luiz Paulo Ferreira de Lima solicitando o contrato de prestação de serviços para saber qual o</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p><i>objeto do contrato, pois em diversos e-mails são cobrados os projetos, quando a Anotação de Responsabilidade Técnica é apenas de execução; as ARTs dos objetos da denúncia; o projeto contratado (se o mesmo fora objeto de contrato); Relatório fotográfico da época; Comprovantes de pagamento dos trabalhos executados; comprovante de relação do Sr. Luiz com a empresa VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA e demais documentos pertinentes para verificar se há ou não a admissibilidade da denúncia. <u>Considerando</u> que na página 38 o Denunciante protocolou defesa; <u>Considerando</u> que na página 69 o Denunciado protocolou defesa; <u>Considerando</u> que faltam subsídios para analisar se houve ou não descumprimento do contrato, pelos seguintes fatos: Não foram apresentados os projetos já elaborados; Falta Relatório fotográfico da época, o que fora enviado não fora suficiente; Não foram apresentados e-mails dos documentos recebidos pela empresa enviados pelo profissional; Não fica claro nos contratos apresentados pelo denunciado o prazo de execução dos serviços, nem o valor total pela prestação do serviço; O denunciante na página 04 cita 02 contratos de prestação de serviços e o denunciado apresenta 04 contratos, qual a informação correta, uma vez que o denunciante ao apresentar os e-mails das conversas apresenta mais de 2 obras; Segundo os contratos firmados todas as obras já dispunham de projeto; No e-mail constante na página 21 apresentado pelo denunciante, enviado em 07/10/2020 às 15:30 horas por Januncio Pessoa (que não está identificado nos autos do processo), cita que em consulta formal ao CREA foi repassado todo o material que receberam (ART's, contrato, relatórios, comprovantes de pagamentos, mensagens de whatsapp), porém tais documentações não constam em sua totalidade no processo; Os contratos apresentados pelo denunciante e denunciado não tem firma reconhecida em cartório e apresentam divergências quanto ao seu conteúdo e assinaturas. Fundamentação: Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea. <u>Voto</u>: Diante dos documentos apresentados e das divergências encontradas nos mesmos entendemos que não há elementos suficientes para encaminhar o processo para a Comissão de Ética e somos de parecer pelo arquivamento do referido processo. Este é o nosso Parecer S.M.J. 06/12/2021. Conselheiro: HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR”.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	Coordenador: Edmilson Alter Campos Martins	-Coloca em votação o Parecer referente ao Processo Nº 1133133/2020 , o qual foi aprovado por maioria e abstenção do Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto.
	Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>• <u>PEDIDO DE VISTAS – OFÍCIO:</u></p> <p>5.18 - 1143456/2021 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA.</p> <p>Assunto: Solicita informações sobre a competência dos Profissionais Engenheiro Ambiental e Geólogo para Emitir ART(anotação de responsabilidade técnica), elaborar e executar PRAD.</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, solicita ao CREA/PB, manifestação acerca da competência dos Profissionais Engenheiros Ambientais e Geólogos para emitir ART para elaboração de PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e; <u>Considerando</u> que o “objetivo do Sistema Confea/Crea é garantir que o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências se desenvolva de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e com a observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, impactando positivamente na sociedade que, assim dele se beneficia, defendendo-a das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; <u>Considerando</u> que a elaboração do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas tem por objetivo a restauração de ecossistemas, exigindo, portanto, conhecimentos técnicos, que em casos específicos, devido a sua multidisciplinaridade, exigirá a participação de modalidades profissionais</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>diversas, no âmbito do sistema confea/crea, com predominância de conhecimentos dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, em razão das suas formações profissionais, quando do uso de revegetação; <u>Considerando</u> que nos casos específicos, envolvendo a necessidade de execução de atividades da área da Engenharia Civil (muro de arrimo, solo cimento, etc), é imprescindível a participação de Engenheiros Civis, sob pena de exorbitância de atribuições e nas questões que envolvam com mais profundidade a área geológica e/ou da engenharia de minas (Petróleo, Gás e casos complexos na Mineração, por exemplo), nas quais a participação de outros profissionais como: Geólogos, Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas, se torna fundamental, dado o conceito básico da multidisciplinaridade do PRAD; <u>Considerando</u> que as atribuições profissionais legais do Engenheiro Ambiental estão definidas pela Resolução do Confea nº 447/2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais no Art. 2º, com seu Parágrafo único e Art. 3º, conforme disposto a seguir: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 01 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que as atribuições</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>concedidas aos Geólogos são as dispostas na Lei 4.076/62: Art. 6º - são da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas); <u>Considerando</u> que a consulta da SUDEMA é voltada para a elaboração de PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por meio de revegetação e implantação de espécies, seja por meio de plantio de mudas ou de sementes fazendo menção da Decisão Plenária: PL-0229/2021, do Confea (cópia em anexo), de 04 de março de 2021; <u>Considerando</u> que a CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, do Confea, na Decisão Plenária: PL0229/2021, propôs ao Plenário, “levar luz acerca da necessidade de profissional habilitado para atender a responsabilidade técnica no quesito específico de recuperação da vegetação ou revegetação, quando houver essa necessidade, contida em planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou projetos de restauração florestal ou da vegetação, quer seja na elaboração do projeto ou na execução dos mesmos”; <u>Considerando</u> que o Plenário do Confea, na Decisão Plenária: PL-0229/2021, citada pela SUDEMA, com relação a elaboração do PRAD, concluiu que estão habilitados para “Projetos de Recuperação de áreas degradadas (no quesito revegetação)” (nos termos da Resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais) os profissionais que por meio de cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos supramencionados”; <u>Considerando</u> a manifestação da Assessoria Técnica aos Colegiados deste Conselho, o Conselheiro Relator do Pedido de Vistas Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz emitiu parecer de adoção do entendimento que para elaboração e execução de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, no quesito específico de recuperação da vegetação ou revegetação, estão habilitados os Profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, em razão das suas formações profissionais, e que os demais profissionais, para atuarem nessas atividades (recuperação da vegetação ou revegetação) deverão observar o disposto na Resolução 1073/16, do Confea.</p> <p>-Baseado na conclusão da Assessoria Técnica aos Colegiados, encaminhem-se os autos às Câmaras Especializadas pertinentes a matéria, CEGM e CEAG, em razão do assunto envolver questão de atribuição profissional e em cumprimento ao disposto na alínea “f” do artigo 46 da Lei 5.194/66.</p>
	Coordenadora Adjunta: Alynne Pontes Bernardo	<p>-Coloca em votação o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, referente ao Processo Nº 1143456/2021, o qual foi rejeitado, obtendo 08 votos contrários e 03 abstenções dos Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Evelyne Emanuelle Pereira Lima e Eber Gomes de Lima. Dessa forma, fica aprovado o parecer do Relator Edmilson Alter Campos Martins</p>
	Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>•DENÚNCIAS:</p> <p>5.19 - 1133035/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng.Civil Márcio Braga de Oliveira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>-Considerando no momento do relato ocorreu falha na conexão com o Conselheiro Relator, o presente processo ficou pendente de análise para a próxima reunião ordinária da CEEC.</p> <p>5.20 - 1133316/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Pedro Cabral de Melo</p> <p>-Considerando no momento do relato ocorreu falha na conexão com o Conselheiro Relator, o presente processo ficou pendente de análise para a próxima reunião ordinária da CEEC.</p>
	Relatora: Alissandra de Lima Miranda Relatora: Alissandra de Lima Miranda	<p>•DENÚNCIAS:</p> <p>5.21 - 1134249/2020 – ROSÂNGELA PEREIRA MARTINS Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Ramon Leite Chaves Cabral</p> <p>-Dá conhecimento aos presente sobre a necessidade de diligenciar o presente processo, devendo ser solicitado os documentos citados no ofício da denunciante (Sra. Rosângela Pereira Martins), são eles: Projeto, Fotos, Videos e o Laudo de vistoria elaborado pela arquiteta, assim como também cópia do contrato firmado com o Engenheiro Ccivil Ramon Leite Chaves Cabral.</p> <p>5.22 - 1133303/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil José Jorge Guimarães Barroso</p> <p>-Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		reunião ordinária da CEEC, considerando a necessidade de uma melhor análise e apuração dos fatos.
	Relator: Waldemir Lopes de Andrade	<p>● DENÚNCIAS:</p> <p>5.23 - 1133132/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Humberto José Mendes da Silva -Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise, considerando a necessidade de uma melhor análise e apuração dos fatos.</p> <p>5.24 - 1133235/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Edinilson Queiroga da Silveira -Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise, considerando a necessidade de uma melhor análise e apuração dos fatos.</p> <p>-Considerando que no final do mês de dezembro/2021 se encerrará o seu mandato de conselheiro, agradece a todos pela dedicação e aprendizado. Se coloca à disposição em nome do IBAPE/PB para o que a CEEC julgar necessário.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	Relator: Felipe Queiroga Gadelha	<p>● DENÚNCIA:</p> <p>5.25 - 1133269/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Francalles Stefano Rolim Silva -Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise, considerando a necessidade de uma melhor análise e apuração dos fatos.</p> <p>5.26 - 1133324/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Francisco de Assis Rodrigues Batista -Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise, considerando a necessidade de uma melhor análise e apuração dos fatos.</p> <p>-Considerando que no final do mês de dezembro/2021 se encerrará o seu mandato de conselho , agradece a todos a paciência e a experiência adquirida, se colocando à disposição para o que a CEEC julgar necessário.</p>
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	<p>● DENÚNCIA:</p> <p>5.27 - 1133302/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil Lúcio Lauro Barbosa</p> <p>- Que na ocasião faz apresentação de parecer nos seguintes termos: <i>“Em 04 de maio de 2018, durante palestra realizada na Semana Paraibana de Ética, evento realizado pelo Crea-PB, no campus da UFPB, na cidade de Patos, o Presidente deste Conselho, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão solicitou ao Ministério Público Federal informações sobre todos os engenheiros</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p><i>denunciados em ações penais e de improbidade administrativa, para avaliar a necessidade de abertura de procedimentos ético disciplinares, em virtude de eventuais infrações que culminem em aplicação das penalidades previstas nos arts. 71 a 75 da Lei 5.194/66. Em resposta, o MPF remeteu Ofício n.º 1092/2019/MPF/PATOS/PB/GAB/TMJM, contendo Relatórios de Pesquisa 4663/2018 e 1068/2019. No Relatório de Pesquisa n.º 1068/2019, o MPF denunciou a este Conselho o profissional Eng. Civil LUCIO LAURO BARBOSA, CREA-PB n.º 1605948683, o qual figura como réu condenado pelas práticas de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 1.º, I, do Decreto-Lei n.º 201/67, em Sentença Proferida pela 8ª Vara Federal da Paraíba. Ante o recebimento por parte do Crea-PB do citado Ofício e Relatório, procedeu-se a abertura do presente procedimento Ético-Disciplinar. Analisando a sentença judicial anexada aos presentes autos, percebe-se que o Magistrado Federal condenou o engenheiro ora denunciado, afirmando que: “No que concerne à imputação de falsidade ideológica relativa ao Boletim de Medição n.º 1, emitido em 23/10/2009, subscrito pelos demandados LUCIO LAURO BARBOSA e JOSE JORGE GUIMARAES BARROSO, verifica-se que tal documento foi emitido em 23 de outubro de 2009, enquanto o início da obra, conforme consta no próprio Boletim, ocorreu em 21 de outubro do mesmo ano, ou seja, dois dias antes da medição. Trata-se, na verdade, de clara falsidade, pois, àquele momento, a obra não foi medida, mas sim preencheu-se o boletim de maneira antecipada à própria execução com o intuito de lastrear a liberação dos recursos para a empresa contratada dar início à obra, invertendo a sequencia programada dos atos administrativos acerca da liberação de recursos.” ...Em que pese a medição tenha atestado a execução de 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento) da obra, equivalente à importância de R\$ 118.525,59 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e os Pareceres Técnico Final Conclusivo de n.º 221/2013 e Financeiro de n.º 108/2013 aprovaram 35,72% (trinta e cinco mil vírgula setenta e dois por cento) da obra, não se pode desprezar que o réu teve relevante participação na liberação de quase metade dos recursos repassados à empresa assumindo o risco de que, após o recebimento, a construtora poderia não arcar com a responsabilidade na fiel execução dos serviços como, de fato, ocorreu. Ao meu sentir, o réu LUCIO LAURO BARBOSA,</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p><i>com sua conduta em assinar o boletim de medição sem fazer a real medição no dia como assinado, contribui significativamente com o dano causado ao erário, incorrendo, no mínimo, em culpa grave, merecendo a reprimenda legal.” (grifo nosso). Após parecer emitido pela Assessoria do Crea-PB, abriu-se prazo para manifestação prévia do acusado. O denunciado veio aos autos mediante apresentação de Defesa em 18/06/2021, na qual alega, em síntese, que: as alegações tecidas contra ele na Ação n.º 0800196-49.2017.4.05.8202 são manifestadamente inverídicas; que não era o responsável pela fiscalização da obra de construção de unidades habitacionais na cidade de Serra Grande – PB; que era apenas responsável pela elaboração do projeto executivo da referida obra; que só assinou o Boletim de Medição da Obra a pedido do Prefeito a fim de tranquilizá-lo; que a Ação no qual foi condenado ainda não transitou em julgado. O processo veio a este Conselheiro, para emissão de relatório e parecer acerca da admissibilidade do prosseguimento de procedimento ético-disciplinar. <u>Análise: Considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>Considerando</u> o parágrafo 2º do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea. <u>Considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo Ministério Público Federal, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>Considerando</u> que o denunciado é da modalidade de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p><i>Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>Considerando</u> que o Denunciante alega que o Denunciado forjou documentos (Boletim de Medição), para favorecer o repasse ilegal de recursos públicos para empresa para a qual prestava serviços; <u>Considerando</u> que o denunciado foi condenado em 1ª Instância pela prática de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Considerando que há indícios de suposta infração ao artigos 2º, 8º e 10º da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; <u>Fundamentação:</u> Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:...b) julgar as infrações do Código de Ética;...Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:...Do relacionamento profissional:V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;...6 - DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10º. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:... II. - ante à profissão: c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; ...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução nº 1.004/2003, Confea. <u>Voto:</u> <u>Considerando</u> que há quesitos legais para admissibilidade da</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<i>instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional Eng. Civil LUCIO LAURO BARBOSA, CREA-PB nº 1605948683, por suposta infração aos Art. 2º, Art 8º e Art 10º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea. João Pessoa, 05 de dezembro de 2021. Eng. Civil/Seg. do Trab. Edmilson Alter Campos Martins.”</i>
	Coordenadora Adjunta: Alyne Pontes Bernardo	-Coloca em votação o Parecer referente ao Processo Nº 1133302/2020 , o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Marco Antonio Ruchet Pires	• AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA NO PRAZO E SEM REGULARIZAÇÃO 5.28 - 1137054/2021 - JOCILAN FERREIRA DA SILVA (Auto de Infração n.º 500023471/2021). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração referente a ampliação de uma edificação para fins residenciais, sem o devido registro no Crea/PB, e considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração e apresentou defesa, dentro do prazo Legal, não tornando-se revel, apresenta parecer favorável pela manutenção do auto devido a infração da alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66. -Na ocasião, o Conselheiro Ledson Leitão Batista solicitou vistas ao referido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Marco Antonio Ruchet Pires</p> <p>Relator: Marco Antonio Ruchet Pires</p>	<p>5.29 - 1147484/2021 - VANDERLUCIO FIGUEIREDO DE SOUSA (Auto de Infração n.º 500023581/2021)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500023581/2021 contra a Pessoa Física VANDERLUCIO FIGUEIREDO DE SOUSA, (CPF: 020.009.844-60), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, Projeto e execução de uma edificação para fins residencial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/10/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo previsto no dia 20/10/2021; <u>considerando</u> que o interessado regularizou o Fato Gerador da infração, apresentando a RRT, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por ter regularizado o Fato Gerador da infração apresentando a RRT.</p> <p>• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.30 - 1146623/2021 – COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>(Auto de Infração n.º 500025597/2021); 5.31 - 1146626/2021 – COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração n.º 500025591/2021); 5.32 - 1146629/2021 – COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração n.º 500025587/2021); 5.33 - 1146636/2021 – COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração n.º 500025590/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n.ºs 5.30 a 5.33 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

Relator: Ayrton Lins Falcão Filho	<ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.34 - 1141234/2021 - DARIO RAMALHO DE FARIAS (Auto de Infração n.º 500025103/2021); 5.35 - 1147316/2021 - IGM CONSTRUÇÕES EIRELI (Auto de Infração n.º 500030278/2021) -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n.ºs 5.34 e 5.35, tendo em vista a ausência justificada do relator.
Relator: Ayrton Lins Falcão Filho	<ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.36 - 1146498/2021 - ELEVE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME (Auto de Infração n.º 500030258/2021) -Sem apresentação dos pareceres referentes ao item de pauta n.º 5.36, tendo em vista a ausência justificada do relator.
Relator: Severino Pererira da Silva Júnior	<ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.37 - 1146917/2021 - TAISA DOS SANTOS PEREIRA (Auto de Infração n.º 500025406/2021); 5.38 - 1146986/2021 - SEGUNDO CONSTRUÇÕES EIRELI (Auto de Infração n.º 500016450/2021); 5.39 - 1147003/2021 - JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO (Auto de Infração n.º 500025415/2021); 5.40 - 1147066/2021 - F & N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME (Auto de Infração n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>500025684/2021); 5.41 - 1147738/2021 - ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO (Auto de Infração n.º 500024137/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n.ºs 5.37 a 5.41 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>–Usa da palavra para se despedir dos conselheiros tendo em vista o fim do seu mandato no final de dezembro/2021, agradecendo a todos pelo apoio com relação aos trabalho da CEEC.</p>
	Relator: Eber Gomes de Lima	<p>•<u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.42 - 1147774/2021 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA (Auto de Infração n.º 500024139/2021); 5.43 - 1147782/2021 - ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS (Auto de Infração n.º 500024141/2021); 5.44 - 1147904/2021 - MINHA CASA MINHA VIDA CONSTRUTORA LTDA – EPP (Auto de Infração n.º 500024144/2021);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p style="text-align: center;">Relator: Eber Gomes de Lima</p>	<p>5.45 - 1148054/2021 - NG ENGENHARIA LTDA-ME (Auto de Infração n.º 500030761/2021); 5.46 - 1148079/2021 - RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI (Auto de Infração n. 500024748/2021).</p> <p>- O Conselheiro Relator deixou de anexar ao sistema os pareceres referentes aos itens de pauta n.ºs 5.42 até 5.44, os quais serão incluídos novamente da pauta da próxima sessão ordinária da CEEC.</p> <p>–Com relações aos processo itens de pauta n.ºs 5.45 a 5.46, dá conhecimento que tratam sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p style="text-align: center;">Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•<u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.47 - 1147058/2021 - GX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração n.º 500030271/2021); 5.48 - 1147127/2021 - EMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Auto de Infração n.º</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>500030301/2021); 5.49 - 1147130/2021 - ÁGUA NOBRE CONSTRUÇÕES EIRELI ME (Auto de Infração n.º 500030302/2021); 5.50 - 1147276/2021 - O VERGALHÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração n.º 500030275/2021); 5.51 - 1147294/2021 - RK CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração n.º 500026408/2021).</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n.ºs 5.47 e 5.51 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p> <p>-Considerando que não ocorreu regularização do fato gerador da infração no que se refere aos processos itens de pauta n.ºs 5.47 e 5.51, e considerando que os pareceres emitidos pelo Relator foram todos pela manutenção da multa mínima, houve entendimento no sentido de enviar novamente os processos para o relator emitir novo parecer.</p>
	<p>Eng.ª Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “Ad Referendum” pela Presidência:</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>Registro de Profissional: Decisão Nº 222/2021-CEEC (42 Processos).</p> <p>Prot. 1143609/2021 - RAFAEL BRUCY SILVA DE LUCENA; Prot. 1146995/2021 – THAINÁ ELLEN DE OLIVEIRA DANTAS; Prot. 1145002/2021 - EVERTON CAIO CUNHA DE SOUSA; Prot. Prot. Prot. 1147291/2021 - TULIO TEODORO MANSO; Prot. 1147706/2021 – MOANGELA MIRELY SILVA DE ARAUJO; Prot. 1146905/2021 - KARYNA EVARISTO DE MACENA; Prot. 1143949/2021 – KELWYN BISMARCK NUNES BATISTA; Prot. 1144793/2021 - EMERSON DOS SANTOS BRITO; Prot. 1146903/2021 - WELLYNGTON SEVERINO DA SILVA; Prot. 1142601/2021 – THIAGO MAIA VASCONCELOS TAVARES; Prot. 1145529/2021 - GABRIELA BRÍGIDA LIMA SILVA DE FARIAS; Prot. 1142150/2021 – VANESSA MEIRA CARNEIRO DA CUNHA ; Prot. 1140782/2021 - GUSTAVO BRAGA FERREIRA; Prot. 1141574/2021 – FERNANDA VALÉRIA SOUSA FERNANDES; Prot. 1144642/2021 - THALIA LOURENÇO MACIEL; Prot. 1143834/2021 - HUGO RAFAEL DA SILVA RIBEIRO; Prot. 1147693/2021 – THAMARA NEVES DA SILVA TRIGUEIRO; Prot. 1146992/2021 - SIMONE ALVES DE SOUZA FRANÇA; Prot. 1145703/2021 - LUANA MORENO MAIA; Prot. 1147575/2021 - JORGE LUIS GOMES LINS; Prot. 1144800/2021 - JOSÉ ALISON NUNES MANGUEIRA; Prot. 1147654/2021 - PEDRO ARTUR DE SOUSA CHAVES; Prot. 1146319/2021 - JOSÉ DIAS DE FREITAS NETO; Prot. 1141028/2021 - ARKHELAYNE FERNANDES NUNES; Prot. 1142303/2021 - SÉRGIO TORRES DE MOURA E COSTA AGRA; Prot. 1144081/2021 - JOSE THIAGO LINS BEZERRA; Prot. 1146642/2021 - SAMUEL CLAUDINO DE OUZA NETO; Prot. 1147556/2021 – NS ROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1147578/2021 - JULIANNA FERREIRA DOS SANTOS SILVA; Prot. 1141578/2021 - MARIANA BATISTA CASSIANO DA CUNHA; Prot. 1142966/2021 - DOMICIANO DOS SANTOS LIRA; Prot. 1145423/2021 - CINTHIA CAROLINA TOMÁS DE SÁ; Prot. 1146310/2021 - EUDES MACHADO GOMES; Prot. 1146798/2021 - GEORGE COSTA GORGÔNIO JÚNIOR; Prot. 1146997/2021 - THIAGO</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>ALMIR PIMENTEL DE AZEVEDO; Prot. 1147426/2021 - ROMERITO VIANA BALBINO; Prot. 1148127/2021 - RODRIGO PEREIRA FRAZÃO DA COSTA; Prot. 1148304/2021 - ANTONIO ANGELO SANTOS DE ALMEIDA; Prot. 1147285/2021 - JOÃO VITOR RAMALHO MONTENEGRO DO NASCIMENTO; Prot. 1148001/2021 - BYANCA EVELLY DOS SANTOS MARTINS; Prot. 1148520/2021 - RAUL PACHÚ HAMAD; Prot. 1148511/2021 - ARTHUR NÓBREGA DE SOUSA.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 222/2021 - CEEC (04 Processos).</p> <p>Prot. 1146565/2021 - XAIENE AUGUSTA DOS SANTOS SILVA; Prot. 1148569/2021 - CAMILO ALLYSONSIMÕES DE FARIAS; Prot. 1147641/2021 - NATANAEL BATISTA PEREIRA ALVES; Prot. 1145766/2021 - SAMARA GONÇALVES FERNANDES DA COSTA</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão Nº 222/2021 - CEEC (01 Processo).</p> <p>Prot. 1145358/2021 – ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 222/2021 - CEEC (16 Processos).</p> <p>Prot. 1143905/2021 - KIUSLÂNIA JORDÃO DOS SANTOS; Prot. 1146930/2021 - RAFAELA GUEDES LINS SOARES GONDIM; Prot. 1147548/2021 – JÔNATHAS BRUNO LIMA DE OLIVEIRA; Prot. 1147832/2021 – DORGIVAL CANDIDO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR; Prot. 1148486/2021 – ADMILTO CAVALCANET BARBOSA; Prot. 1146216/2021 - FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ; Prot. 1147362/2021 - ARTUR ARAUJO SIQUEIRA SOUZA; Prot. 1147670/2021 GABRIELLY DA MOTA NUNES; Prot. 1147872/2021 - DANIEL FELIX SOARES; Prot. 1148596/2021 - ALDO ANDRADE DE</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>SOUSA; Prot. 1148640/2021 - PALOMA DANTAS FERNANDES; Prot. 1148724/2021 - GRAZIELA PINTO DE FREITAS; Prot. 1148715/2021 – LM SERVIÇOS DE REFORMA; Prot. 1148630/2021 - COPAL - CONSTRUTORA PARAÍBA PREDIAL EIRELI – ME LTDA Prot. 1148186/2021 – ATOS CONSTRUTORA; Prot. 1147865/2021 – ÁGUA NOBRE CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA EIRELI ME;</p> <p>Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 222/2021 - CEEC (45 Processos)</p> <p>Prot. 1146104/2021 – RBF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot. 1147437/2021 - RUBENS FERNANDES DA COSTA FILHO; Prot. 1147588/2021 - OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA; Prot. 1145800/2021 - INACIO B DE M NETO ENGENHARIA; Prot. 1143230/2021 - ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA; Prot. 1147335/2021 - T A FRANCA SERVICOS; Prot. 1147436/2021 - EXPRESSO.A CONSTRUÇOES, SERVICOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA; Prot. 1147559/2021 - URBAN INTERMARES-01 CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SPE LTDA; Prot. 1147677/2021 - ADX CONSTRUÇÕES E INCOPORTAÇÕES LTDA; Prot. 1144302/2021 - UNICA ENGENHARIA LTDA; Prot. 1147683/2021 - CONSTRUTORA ANIBAL E GERENCIAMENTO LTDA; Prot. 1143139/2021 - ROBLE SERVIÇOS LTDA; Prot. 1143500/2021 - METRODATA ENGENHARIA LTDA; Prot. 1146157/2021 - SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1146486/2021 - BRYAN ELIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1146774/2021 - LOURENÇO BEZERRA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS EIRELI; Prot. 1147045/2021 - MSB CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1147194/2021 - ADVANALDO DE SOUZA SOARES – ME; Prot. 1147878/2021 - HÁBIL CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1147881/2021 - ALVO TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI; Prot. 1147882/2021 - TOP CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1146402/2021 - CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		<p>LTDA; Prot. 1148154/2021 - NILDO CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1147551/2021 - N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; Prot. 1147879/2021 - RELENTLESS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1146398/2021 - R&M CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1147372/2021 - JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; Prot. 1148275/2021 - MB CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; Prot. 1148553/2021 - MAXIMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1145292/2021 - M G A SOLUTIONS INTEGRADAS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1145868/2021 - SIIS SERVIÇOS ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1147976/2021 - LAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; Prot. 1148351/2021 - SKYVILLE AM LMF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Prot. 1148352/2021 - EDIRLAN SAMPAIO CABRAL; Prot. 1145795/2021 - PIETA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1146971/2021 - CONSTRUTORA DINIZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1148017/2021 - NERIVALDO DA COSTA PESSOA – ME; Prot. 1148051/2021 - JULIANA FRAGOSO MOREDA; Prot. 1148159/2021 - POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA; Prot. 1148303/2021 - HENRIQUE FERREIRA DANTAS CUNHA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; Prot. 1148634/2021 - A. R. DE SOUZA JÚNIOR; Prot. 1148382/2021 - BRUNO STROPP GALIZA; Prot. 1147671/2021 - HR10 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME; Prot. 1148279/2021 - TRINDADE SOARES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1130312/2020 - JADER CARVALHO DIAS DA SILVA ME;</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 222/2021 - CEEC (14 Processos)</p> <p>Prot. 1140188/2021 - GMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1143669/2021 - ACQUA TAMBAÚ CONSTRUTORA SPE LTDA; Prot. 1144288/2021 - ABÍLIO CONSTRUÇÕES LTDA – ME; Prot. 1146089/2021 - ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA; Prot. 1146108/2021 - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA –</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

	<p>ME; Prot. 1146142/2021 - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1147333/2021 - CONSTRUTORA LCL LTDA – EPP; Prot. 1146929/2021 - R.C.S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1148325/2021 - GHOLANDA CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1148362/2021 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA 05776181488; Prot. 1148504/2021 - CONSTRUPRIME CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI; Prot. 1148548/2021 - CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA LTDA; Prot. 1148118/2021 - O VERGALHÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; Prot. 1148580/2021 - AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS EIRELI;</p> <p><u>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão Nº 222/2021 - CEEC (09 Processos)</p> <p>Prot. 1147699/2021 - CONSTRUTORA VENTURA LTDA; Prot. 1147708/2021 - RESILIENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME; Prot. 1147734/2021 - JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME; Prot. 1147775/2021 - ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME; Prot. 1147900/2021 - CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA; Prot. 1148011/2021 - URBAN IN MARE BESSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; Prot. 1148639/2021 - ENCONTEL - EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Prot. 1148392/2021 - T2 CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1148324/2021 - GLASS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME;</p> <p><u>Cancelamento de ART:</u> Decisão Nº 222/2021 - CEEC (03 Processos)</p> <p>Prot. 1143435/2021 - LUCAS DE PAULA LIPORONI; Prot. 1143029/2021 - VINICIUS ALVES GAMA; Prot. 1145194/2021 - VINICIUS ALVES GAMA;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

6.0	Interesses Gerais	<p style="text-align: center;">Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> <p style="text-align: center;">Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires</p> <p style="text-align: center;">Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p> <p style="text-align: center;">Tainá de Freitas</p>	<p>-Usa da palavra para agradecer a todos a paciência com relação as reuniões virtuais, tendo em vista a situação de pandemia e que espera ter representado a todos de forma digna.</p> <p>-Na oportunidade e tendo em vista o fim do seu segundo mandato como conselheiro, se despede com tristeza dos trabalhos da Câmara, porém com o sentimento de dever cumprido uma vez que honrou a profissão da engenharia civil. Agradece em nome do coordenador desta CEEC a todos os seus membros pela lealdade e profissionalismo, bem assim, o apoio dos servidores deste Conselho.</p> <p>-Agradece e parabeniza o trabalho do Coordenador da CEEC, bem assim o trabalho dos demais membros. Fala também das dificuldades durante o atual ano em face da situação de pandemia, mas que apesar disso, se mantiveram presentes mesmo que de forma virtual. Parabeniza mais uma vez a todos os que estão se despedindo em virtude do fim do mandato de conselheiro e registrando que o período de interstício é curto, e que todos ainda podem voltar.</p> <p>-Usa da palavra para registrar seu agradecimento a todos, uma vez que está na Gerência dos Colegiados há 05 (cinco) meses, e que entrou no Crea há 03 (três) anos para assumir a Gerência de Contratos, sendo convidado neste ano a assumir a GACO. Externa seu agradecimento póstumo ao Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão que confiou no seu trabalho. Informa ainda, que estará entrando de licença à maternidade com o parto previsto para janeiro de 2022, retornando ao final da licença.</p> <p>-Agradece mais uma vez ao Coordenador da CEEC pelo apoio e a todos os conselheiro pela compreensão com relação a transição da Gerência.</p>
------------	----------------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

		Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Parabeniza ao Coordenador pelo brilhante trabalho à frente da Coordenação, registrando que que aprende a cada dia com o mesmo e demais conselheiros.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	- Após a finalização dos trabalhos, o Coordenador encerra a reunião, agradecendo a presença e participação, e desejando um bom descanso a todos.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes

Eng^a. Civil Alissandra de Lima Miranda

Eng^a. Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo

Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto

Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli

Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins

Coordenador

Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães

Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares

Eng. Civil Ledson Leitão Batista

Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho

Eng. Civil Denison Palmeira Ramos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C. - Câmara Especializada de Engenharia Civil.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 519

Tipo: Videoconferência
Data: 06 de dezembro de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h30min

Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes